Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10872/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13224/2015
PROTOCOLO	: 1617575
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-FUNPREV
JURISDICIONADO (A)	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO (A)	: WILMA DA GLÓRIA GOMES FRETES
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Wilma da Glória Gomes Fretes, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária acima identificado.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®